



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 050/2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

PREÂMBULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº. Nº. 01.612.481/0001-59, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 03/2022, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sistema **Registro de Preços do tipo menor preço por item**, conforme previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 Lei Complementar nº 147, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINAREES.

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações a partir **das 07:30 horas do dia 20 de abril de 2022.**

1.1.1- Os envelopes de nº 1 (*proposta comercial*) e nº 2 (*documentos de habilitação*) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.1.2- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

1.1.3- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4- No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

2- DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para uma futura e eventual Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas para prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

de ornamentação e buffet em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

2.1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratação;

2.2.2- A Administração Pública reserva-se o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados de acordo com sua demanda.

3- ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Administração.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

4.1- Poderão participar da presente licitação, observada as subcondições abaixo, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)-** empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)-** empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Pintópolis-MG;
- c)-** que incidir no estipulado no art. 9º e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- d)-** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e)-** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f)-** cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g)-** A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

4.1-A Cópia deste instrumento convocatório será fornecida a qualquer interessado pela Prefeitura Municipal de Pintópolis MG, Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000, das 8:00 às 13:00 horas, informações pelo email: licitacaopintopolis@yahoo.com.

5.2. A solicitação de Esclarecimentos poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com, informando o número do processo licitatório.

5.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.2.2. Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referencia;

5.2.3- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com, ou protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

5.2.4-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para impugnação.

5.2.5-A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.2.6-Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.7 ”-A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada na pagina oficial do município e no diário oficial de Minas Gerais, para conhecimento de todos os interessados”.

5.2.8- As empresas e ou representantes se obrigam a acompanhar o andamento do processo no diário oficial de Minas Gerais.

6-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

6.1-No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se o Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do **Anexo VII**.

6.1.1-Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos;

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) -tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga além de copia de documento de um ou mais sócios da empresa.

c) -Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo III**.

6.1.2- A **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte-EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar** por escrito conforme modelo constante no **ANEXO IV**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.3- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de “Habilitação ou proposta”

6.1.4- Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

6.1.5- A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo;

6.1.6- O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

6.1.7- A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

7. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues o Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 024/2022

(citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 024/2022

(citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

7.1.1- A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.1.2- Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.1.3- As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

7.1.4- Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhes seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo III declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

7.1.5- O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1-A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

8.1.1 - Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **Anexo I** do edital;

8.1.2 - Preço por item;

8.1.3 - Validade da Proposta;

8.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.3 - O preço deverá ser cotado considerando-se execução parcelada, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

8.4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

8.5-No caso da proponente oferecer preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Comissão considerará as 02 (duas) primeiras e desprezará as demais.

8.6 - Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para efetuar o julgamento.

8.7- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9-PROCEDIMENTO DA SESSÃO

9.1. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e aberto o primeiro envelope de proposta não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a classificação das propostas.

9.2.1. É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Sem expressa autorização do Pregoeiro, Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprio.

9.3-Classificação das Propostas Comerciais.

9.3.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

9.3.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3.3.4- Abertos os envelopes de Propostas de Preços, será analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e **que:**

a)-apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93

9.4. Lances Verbais

9.4.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas

9.5. Julgamento

9.5.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por item.**

9.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito

9.5.2.1. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação

9.5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5.3. Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 9.3.3, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.;

9.5.4. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.4.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

9.5.4.2. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência

9.5.4.2.1. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo Pregoeiro.

9.5.4.3. Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 9.3.3 abaixo, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.5.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 9.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.5.4.5. Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.5.4.6. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.5.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.5.5.1. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta

9.5.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.5.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.5.9. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

9.5.10 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

9.6- Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

9.6.1- Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.6.1.1- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

10-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias **autenticadas, em cartório**, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se **preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo pregoeiro** ou membros da equipe de Apoio que realizará o Pregão.

I- da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93):

a)-Cédula de Identidade RG e CPF do titular ou sócios da

b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

c)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

d)-Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1-Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados no **CRENCIAMENTO**, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.

II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

b)-Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d)-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e)-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- documentos Relativos à qualificação Econômico-financeiras (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a)-Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica., com data de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta ou em validade especificada na mesma;

b)-No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

10.1.2- Declarações Diversas.

a)- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b)-Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.1.3–Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única empresa (razão social CNPJ), exceto aqueles por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

10.1.4- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.1.5- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores

10.1.6-A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

10.1.7-O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

10.1.8-A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

10.1.9- Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

10.1.10-Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.2-Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

11- RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

11.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I- ser dirigido aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

II- ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaopintopolis@yahoo.com, assinado e escaneado, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.6-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

11.7-O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.10 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site no *site* desta Prefeitura e encaminhado aos licitantes.

12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- O Pregoeiro registrará os preços objeto da licitação para o licitante vencedor, quando inexistir recurso, e submeterá os atos do procedimento para posterior homologação pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

12.2-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto para o licitante vencedor, quando a pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e encaminhará para homologação do procedimento licitatório.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP.

13.1- Homologado o certame, a empresa vencedora terá 03 (três) dias úteis, contatos da convocação pela administração municipal, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.2- Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar o contrato, o preço classificado inicialmente em segundo lugar, se habilitado, passa a ser considerado o vencedor, alterando-se as classificações subseqüentes

13.3- A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Autoridade Administrativa do município, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal.

13.4- Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Administração Municipal. O órgão interessado deverá, previamente, realizar pesquisa de mercado que demonstre a vantagem da adesão.

13.5. A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pelo Município de Pintópolis que poderá realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

14-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1-O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15-DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo Proposta;

Anexo III- Declaração de habilitação;

Anexo IV- Modelo de Enquadramento de Micro Empresa/pequeno porte.

Anexo V- Declaração que não emprega Menor;

Anexo VI- Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII- Carta de Credenciamento

Anexo VIII- Minuta da Ata de Registro de Preços

15.1.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

15.1.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.1.3 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.1.4 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.1.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pintópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

15.1.6 - O Município de Pintópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.1.7- Para atender a seus interesses, o Município de Pintópolis poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei no. 8.666/93.

16- DO FORO

16.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro.

Pintópolis- MG, 04 de Abril de 2022.

Naldene Cordeiro Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1-DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para uma futura e eventual Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas para prestação de serviços de ornamentação e buffet em atendimento as Secretarias Municipais.conforme detalhamento constante neste termo de referencia.

2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1-Como se sabe ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Equipe de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área Administrativa do demandante (Município de Pintópolis) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1- Os serviços de ornamentação e buffet atenderão as demandas da Administração Municipal, em suas atividades, a contratação dos serviços de ornamentação e buffet são necessárias para os diversos eventos promovidos pela municipalidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não tem disponibilidade de pessoal próprio e necessário a realização dos serviços. A não contratação desse serviço acarretaria prejuízo à população nas mais diversas necessidades.

Especificações técnicas.

Item	Unid.	Quant.	Produto	P. Unit.	P. Total
01	UNI	01	Comemoração Janeiro Branco, Maio Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Vermelho 10 tecidos malhas azuis com 3x2mts 10 tecidos vual azul com 3x2 mts 02 arranjos florais 02 colunas de ferro com pedrarias 01 painel para fotos de 3x2 mts com tapete.	R\$ 4.666,66	R\$ 4.666,66
02	UNI	01	Conferencias, Seminários e Reuniões: 03 tampões com toalha cetim visom ou jacard de 2,50 mts, 02 arranjos, 01 toalha para mesa de cerimonia, 15 capas de cadeira, 01 tapete, 01 coluna com arranjo, 01 tapete de 30 metros, 02 toalhas para painel central. serviços de buffet.	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

03	UNI	01	CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO MUNICIPAL 80 MESAS COM TOALHA 800 CADEIRAS COM CAPA, 02 ARRANJOS DE FLORES NA ENTRADA COM COLUNAS 01 MESA PARA CERIMÔNIA ORNAMENTADA COM ARRANJOS DE FLORES E TECIDOS 150 METROS DE TECIDO PARA FECHAMENTO DO LOCAL 01 PAINEL PARA FOTOS COM ARRANJO DE FLORES E TAPETE	R\$ 12.666,66	R\$ 12.666,66
04	UNI	01	CONFRATERNIZAÇÃO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: 20 MESAS COM TOALHA 100 CADEIRAS COM CAPA, 02 ARRANJOS DE FLORES NA ENTRADA COM COLUNAS 01 MESA PARA CERIMÔNIA ORNAMENTADA COM ARRANJOS DE FLORES E TECIDOS	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
05	UNI	01	CONFRATERNIZAÇÃO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 20 MESAS COM TOALHA 100 CADEIRAS COM CAPA, 02 ARRANJOS DE FLORES NA ENTRADA COM COLUNAS 01 MESA PARA CERIMÔNIA ORNAMENTADA COM ARRANJOS DE FLORES E TECIDOS	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
06	UNI	01	CONFRATERNIZAÇÃO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 20 MESAS COM TOALHA 100 CADEIRAS COM CAPA, 02 ARRANJOS DE FLORES NA ENTRADA COM COLUNAS 01 MESA PARA CERIMÔNIA ORNAMENTADA COM ARRANJOS DE FLORES E TECIDOS.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
07	UNI	01	Dezembro Iluminado: 01 cabana do papai noel com enfeiros natalinos, 01 presepio, 05 arvores de natal com 5 metros, 10 estrelas iluminadas, 100 pisca pisca para arvores e outros locais	R\$ 20.933,33	R\$ 20.933,33
08	UNI	01	Festa das Mães 15 tecidos cetim vison 150 mts Hol de entrada com arranjos 01 tapete vermelho de 20 metros 01 painel para fotos com tapete e arranjos tecidos vual azul com 3x2 mts 02 colunas de ferro com pedrarias e arranjos 01 painel central com tecidos e arranjos florais 01 tecido para mesa presentes Serviços de Buffet	R\$ 12.650,00	R\$ 12.650,00
09	UNI	01	Festa de Inauguração de obras 03 tampões com toalhas cetim visom de 2,50mts 02 arranjos 01 toalha para mesa cerimônia 15 capas de cadeira Serviços de Buffet	R\$ 8.666,66	R\$ 8.666,66
10	UNI	01	Festa de Junho São João de Pintópolis 01 painel para fotos de 3x3 mts com tema da festa 03 tecidos de 10x3 mts para fechamento do camarim, 03 tampões com toalhas brancas em tecido cetim vison de 2,50 mts, 01 arranjo para	R\$ 14.933,33	R\$ 14.933,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

			camarim Bandeiras para decoração do local Espelho para camarim Serviços de Buffet		
11	UNI	01	FESTA DE REVEILLON – PRAÇA JOAQUIM MARCELINO DA CONCEIÇÃO:	R\$ 8.566,66	R\$8.566,66
12	UNI	01	Festa dia da Enfermagem 10 tampões com toalhas e arranjos. 03 tampões com toalhas e arranjo para mesa do buffet Entrada decorada com tapete e arranjos floras 100 capas de careira Serviços de Buffet	R\$ 3.600,00	R\$3.600,00
13	UNI	01	Festas e Confraternizações: 20 mesas com toalha em tecido jacard de 2,50 mts e arranjos florais 100 caderiras com capa, 02 arranjos de flores e tecido jacard de 5x3 mts, 01 painel para fotos de 3x3 mts com tapete e arranjo floral. serviços de buffet	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
14	UNI	01	FORMATURA PRÉ ESCOLAR, ESCOLA MUNICIPAL JOANA INÊS BRITO DE SOUZA: 01 PAINEL COM 02 TOALHAS DE 10 METROS CADA 02 CORTINAS DE LED DE 03 METROS CADA 01 TAPETE VERMELHO DE 30 METROS 08 ARRANJOS DE FLORES COM COLUNAS LOCAL COM PAINEL	R\$3.433,33	R\$3.433,33
15	UNI		FORMATURA PRÉ ESCOLAR, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERALINA MENDES RÊGO: 01 PAINEL COM 02 TOALHAS DE 10 METROS CADA 02 CORTINAS DE LED DE 03 METROS CADA 01 TAPETE VERMELHO DE 30 METROS 08 ARRANJOS DE FLORES COM COLUNAS LOCAL COM PAINEL.	R\$3.433,33	R\$3.433,33
Preço Estimativo Global:					R\$ 123.150,00

4-AVALIAÇÃO DE CUSTO.

4.1-conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de preços para elaboração do plano de trabalho para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins licitatórios foi apurado o preço global estimado para a despesa, no valor de **R\$ 123.150,00 (cento e vinte e três mil e cento cinquenta reais)**.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços se dará mediante a solicitação da secretaria municipal competente.

5.1.1. Os serviços serão realizados dentro do território do município de Pintópolis.

6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1-A ADJUDICATÁRIA OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- a)- Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos o produto em que se verifique defeitos ou incorreções;
- b)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- d) Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;
- e) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos equipamentos, e outros contratados.

6.1.1-O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- a)-Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b)-Comunicar à **ADJUDICATÁRIA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c)-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d)-Notificar, por escrito, a **ADJUDICATÁRIA** da aplicação de qualquer sanção;
- e)-Efetuar o pagamento à **ADJUDICATÁRIA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente

7-DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1-Caberá à Secretaria Municipal de Administração verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Pintópolis.

8-PAGAMENTO.

8.1- O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente indica pela detentora da Ata.

8.2-O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o recebimento com base no quantitativo total de dias trabalhados a cada mês.

8.3-Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ATA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9-REAJUSTE DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.1-Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso na Ata.

10-VIGÊNCIA.

10.1. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata.

11-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações vigentes.

Pintópolis-MG, 04 de Abril de 2022.

Humberto Martins da Rocha
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.
PROCESSO Nº 050/2022.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

(razão social na empresa) _____ CNPJ N.º: _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 005/2021.

_____ de _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.

PROCESSO Nº 050/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 024/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 20....

.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V.
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR
Processo Licitatório nº 050/2022.
Pregão Presencial nº 024/2022.

A Empresa _____ CNPJ N.º _____, (endereço completo) _____ N.º _____, Bairro _____, Cidade _____ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____. Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO-VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO.

Processo Licitatório nº 50/2022.

Pregão Presencial nº 024/2022.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Processo Licitatório nº 050/2022.
Pregão Presencial nº 024/2022.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS- MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

Atenção: Reconhecer firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VIII- MINUTA DE ATA

Ata de Registro de Preços nº-----/2022

Pregão Presencial nº 024/2022.

Processo Administrativo nº 050/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E/OU EQUIPARADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos Dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av.JK 402 Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 01.612.481/0001-59, 50, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal o Sr. **LEY LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário residente nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.555.426-59, CI/RG nº11438442, SSP/MG, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2022 da Prefeitura Municipal de Pintópolis, cujo objetivo de **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E BUFFET EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CLÁUSULA 1ª-DO OBJETO:

1.1-O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 024/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, para o Registro de Preços para uma futura e eventual Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas para prestação de serviços de ornamentação e buffet em atendimento as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA 2ª- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços se dará mediante a solicitação da secretaria municipal competente.

5.1.1. Os serviços serão realizados dentro do território do município de Pintópolis.

CLÁUSULA 3ª-DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.1- Pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será paga a importância de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxx) já estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços.

3.2- Estima-se em R\$ ----- (xxxxxxxxxxx) o valor global desta Ata, levando se em conta os preços negociados com a detentora da Ata.

3.2- Os preços a serem praticados por força desta Ata são os constantes na proposta da **detentora da Ata**- refeitas para sua adequação ao valor unitário/hora trabalhada, constante do **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA 4ª-DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1- Caberá à Secretaria Municipal de Administração a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Pintópolis.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:

5.1- A Presente Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO:

6.1- O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente indica pela detentora da Ata.

6.2- O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o recebimento do serviço prestado.

6.3- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ATA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES:

7.1- Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso na Ata.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1-Da detentora da Ata

a)- Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos o produto em que se verifique defeitos ou incorreções;

b)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

c) manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

d) Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

e) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de equipamentos, e outros contratados;

8.1.1-Do Município:

a)-Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora da ata, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b)-Comunicar à detentora da ata qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

c)-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

d)-Notificar, por escrito, a detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

e)-Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações: -----

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1-A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2- A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2- a detentora não formalizar a ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7- sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

10.2.8- A comunicação da rescisão, nos casos previstos 8.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.2.9- A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.2.10- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3- A rescisão ou suspensão da execução dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.3.1- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.3.2- Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.3.3- A Prefeitura poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA 11 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1-A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 12-DA FISCALIZAÇÃO

12.1-O Município de Pintópolis, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pintópolis, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA 13-DAS SANÇÕES

13.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da Administração poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo contratado no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 14- DOS CASSOS OMISSOS:

14.1- Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto nesta Ata, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto da Ata, a legislação e demais normas reguladoras da

CLÁUSULA 15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1-A Detentora da Ata se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto da presente Ata

15.2-O objeto da presente ATA, poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº 005/2021, seus anexos e a proposta da DETENTORA da Ata.

CLÁUSULA 16- DO FORO:

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pintópolis – MG, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG
Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal
Contratante.

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: